CONTRATO DE SUB-CESSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a sub-cessão da área denominada espaço para caminhão, localizado no interior da pista do Parque de Exposições Bolívar de Andrade, durante a 40ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, que se realizará no período de 17 a 29 de julho de 2023, inclusive.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem direitos e deveres da SUB-CEDENTE:

- 1 Deixar a área para instalação do caminhão livre e desimpedida;
- 2 Auxiliar o SUB-CESSIONÁRIO no que for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente contrato, o SUB-CESSIONÁRIO compromete-se a:

- 1 Providenciar a entrada e saída do caminhão dentro das datas informadas pela ABCCMM;
- 2 Providenciar a ligação de energia elétrica do caminhão na rede geral do parque, utilizando-se, para tanto, dos serviços de eletricista credenciado, se for o caso;
- 3 Providenciar a ligação do caminhão ao sistema de esgoto da rede geral do parque, utilizandose dos serviços de profissionais credenciados, se for o caso.
- 4 Guardar e garantir a segurança da área cedida e do caminhão nele instalado;
- 5 Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Sexta deste instrumento, no prazo e forma estabelecidos:
- 6 Observar os cuidados exigidos em regulamentação própria quanto ao trânsito de seu pessoal no recinto do Parque Bolívar de Andrade, responsabilizando-se por quaisquer danos que eventualmente venham a causar;
- 7 Informar à ABCCMM os dados cadastrais de todos os profissionais contratados (montadoras, arquitetos, engenheiros, eletricista, gerente...) para atuação no espaço adquirido, pelo preenchimento de ficha cadastral que deverá ser entregue até 30(trinta) dias antes do evento, pelo e-mail: glaucia@abccmm.org.br e kennia.rh@abccmm.org.br;
- 8 Providenciar a limpeza da área cedida e descarte do lixo produzido;
- 9 Não realizar a venda de quaisquer produtos dentro da área cedida.
- 10 Cumprir os termos do edital.

CLÁUSULA QUARTA: O SUB-CESSIONÁRIO compromete-se a usar a área cedida exclusivamente para instalação de caminhão ficando vedado qualquer outro tipo de exploração e/ou a alteração dessa finalidade sem o consentimento prévio, expresso e por escrito, da SUB-CEDENTE.

Parágrafo único: A alteração da destinação da área ora cedidas sem autorização da SUBCEDENTE acarretará imediata resolução deste contrato, com o conseqüente embargo às atividades desenvolvidas no espaço, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação e sem qualquer direito à indenização, seja a que título for, ficando, ainda, o SUBCESSIONÁRIO sujeito ao pagamento da multa prevista na cláusula dez.

CLÁUSULA QUINTA: O **SUB-CESSIONÁRIO** terá direito a colocar a identificação do haras, desde que atenda às orientações dados pela **SUB-CEDENTE**, através do Sr. Fábio Vilela.

CLÁUSULA SEXTA: Pela utilização da área ora cedid	a, o SUB-CESSIONÁRIO pagará à
SUBCEDENTE o valor correspondente a	em 05(cinco) parcelas,
através de boleto bancário, da seguinte forma:	
a)1ª parcela no valor de R\$	no dia 16/05/2023;
b)2ª parcela no valor de R\$	no dia 16/06/2023;
c)3 ^a parcela no valor de R\$	no dia 16/07/2023;
d)4 ^a parcela no valor de R\$	no dia 16/08/2023;
e)5ª parcela no valor de R\$	no dia 16/09/2023.

Parágrafo primeiro: O atraso no pagamento dos valores descritos na Cláusula 6.ª sujeitará o **SUBCESSIONÁRIO** ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre a parcela em atraso bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês incidente sobre o débito devidamente corrigido.

Parágrafo segundo: O não pagamento da parcela acima avençada poderá ensejar o veto da participação e funcionamento do caminhão do **SUB-CESSIONÁRIO** durante o evento, bem como o lançamento do débito integral como emolumento devido à ABCCMM.

Parágrafo terceiro: Caso o pagamento seja feito através de cheque, fica desde já esclarecido que a quitação só se dará com a compensação do mesmo pelo banco sacado.

Parágrafo quarto: O termo de confissão de dívida assinado no dia da realização do leilão, será documento anexo a este contrato. Caso o contrato não venha a ser devolvido em tempo hábil, o termo de confissão de dívida será documento hábil à cobrança e execução dos valores eventualmente em aberto.

Parágrafo quinto: Os SUB-CESSIONÁRIOS assinarão este contrato também na qualidade de devedores solidários no que atina ao pagamento do valor integral descrito na cláusula sexta, dívida contraída em razão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial(UTILIZAR QUANDO FOR MAIS DE UM COMPRADOR)

CLÁUSULA SÉTIMA: O SUB-CESSIONÁRIO obriga-se a obter, às suas expensas, todas as autorizações, licenças e alvarás e aprovação do corpo de bombeiros que forem necessários para o exercício das atividades que pretende desenvolver nas áreas ora cedidas, responsabilizando-se, única e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todas as conseqüências decorrentes da prática dessas atividades, inclusive no que se refere ao pagamento de tributos ou eventuais multas aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo único: O SUB-CESSIONÁRIO compromete-se a tomar todas as cautelas necessárias para o perfeito exercício de suas atividades, responsabilizando-se, exclusiva e unilateralmente, direta ou regressivamente, por quaisquer perdas e danos, pessoais e materiais, lucros cessantes e emergentes, que venha a causar, direta ou indiretamente, à SUB-CEDENTE e/ou a terceiros, e que decorra das atividades que desenvolve ou de ato praticado por si próprio, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas relacionadas ao funcionamento do caminhão e da área cedida, inclusive aquelas referentes à contratação de mão de obra, transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta exclusiva do SUB-CESSIONÁRIO, a quem caberá, ainda, a responsabilidade (direta ou regressiva) por todo e qualquer encargo social ou trabalhista de seus funcionários, pelos quais, em nenhuma hipótese responderá a SUB-CEDENTE, nem mesmo subsidiariamente.

CLÁUSULA NONA: O **SUB-CESSIONÁRIO** declara ter recebido as áreas ora cedidas em perfeito estado de conservação e de uso, e se obriga a restituí-las nas mesmas condições em que as recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, sob pena de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DEZ: A cessão deste contrato, ainda que parcial, a qualquer título que seja, onerosa ou gratuita, somente poderá ser feita com a expressa e escrita anuência da **SUB-CEDENTE**, sob pena de resolução imediata do contrato.

CLÁUSULA ONZE: A parte que infringir quaisquer das cláusulas contratuais ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato, mais perdas e danos, ressalvando-se à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer das normas contidas neste contrato, especialmente das estabelecidas na cláusula 3; parágrafo único da cláusula 4, cláusula 6, cláusula 7 e cláusula 10, importará também o imediato embargo às atividades irregulares e a suspensão do direito do SUB-CESSIONÁRIO de utilizar as áreas cedidas, até o final do evento, independentemente de notificação ou interpelação, e sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DOZE: Se, por qualquer circunstância alheia à vontade das partes, por determinação das autoridades ou por motivo de força maior, não se realizar a 40^a Exposição Nacional no período previsto na cláusula primeira, o presente contrato se resolverá de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem ônus para quaisquer das partes, inclusive no que toca a eventual pagamento de multa ou indenização.

CLÁUSULA TREZE: A SUB-CEDENTE é a detentora da marca Mangalarga Marchador e suas variações, bem como seu respectivo logotipo. Fica expressamente proibida a utilização da marca/nome/logotipo da ABCCMM ou denominação Mangalarga Marchador pelo SUBCESSIONÁRIO, seja para qual fim for, especialmente para os fins de produção e comercialização de produtos e ou serviços. Em caso de infração contratual a parte infratora pagará

multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos identificados, mais perdas e danos.

Parágrafo único: Neste ato o SUB-CESSIONÁRIO autoriza e reconhece direito expresso, líquido e certo, da SUB-CEDENTE a realizar a busca e apreensão de produtos que contenham marca/nome/logotipo da ABCCMM ou denominação Mangalarga Marchador, com renúncia formal e expressa de defesa, discussão, ou qualquer pleito de indenização quanto à matéria.

CLÁUSULA QUATORZE: É expressamente proibida a venda de qualquer produto dentro das áreas cedidas.

Parágrafo único: Neste ato o SUB-CESSIONÁRIO autoriza e reconhece direito expresso, líquido e certo, da SUB-CEDENTE a realizar a busca e apreensão de produtos que estejam sendo comercializados dentro das áreas cedidas, com renúncia formal e expressa de defesa, discussão, ou qualquer pleito de indenização quanto à matéria.

CLÁUSULA QUINZE: Nos termos do art. 10, §20 da medida provisória no 2, 200-2, as partes concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, anuindo com a assinatura via DOCSIGN.

CLÁUSULA DEZESSEIS: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios que eventualmente decorram do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR			
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		